Protocolo Geral 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4316 ***,DE*** 01 ***DE*** agosto ***DE*** 2014 .

Ementa: "Dispõe sobre a publicação da lista de medicamentos nas farmácias básicas o Município no "site" da Prefeitura Municipal".

Art.1º - A Prefeitura Municipal publicará em seu "site" oficial, a lista de medicamentos disponibilizados pelas farmácias básicas do município.

Art.2º - O "link" de acesso será disponibilizado na página principal do "site" de forma destacada, permitindo assim o fácil e rápido acesso aos munícipes e profissionais da saúde.

Art.3º - A lista dos medicamentos deverá constar o nome genérico e comercial do medicamento, quando for o caso, devendo constar uma lista individualizada para cada farmácia básica do município, incluindo a farmácia básica principal.

Art.4º - A lista de medicamentos deverá ser atualizada sempre quando ocorrer a falta ou substituição de algum medicamento.

§1º - Em caráter privilegiado, aos servidores credenciados através de usuário e senha, será possível atualizar diariamente as informações de estoque existentes.

§2º - Aos médicos credenciados do Município é assegurado acesso a lista de medicamentos, através de usuário e senha, para confirmação dos medicamentos em estoque.

Art.5º - O Chefe do Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de agosto de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR
PREFEITO

Autor: VEREADOR PAULO AFONSO SALES MOREIRA

Publicado no Boletim Oficial da PMBM, edição nº 781
5 / 8 / 14